

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "OUTSOURCING"

A empresa **COM4 DATA CENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.420.128/0001-30, Inscrição Estadual 310.343.970.119, com sede a Avenida Rio Amazonas nº 1162, Bairro Residencial Amazonas, nesta Cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.406-010, empresa autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, inscrita no SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, Número da entidade: 4028716; Termo de Autorização PVST/SPV nº 149/2006 – ANATEL; Ato nº 61.958; Processo nº 53500.004673/2006; empresa contratada em regime de exclusividade, a seguir denominada "**COM4**"; e de outro lado, a Pessoa Jurídica identificada abaixo como "**CONTRATANTE**".

DADOS DO CLIENTE/CONTRATANTE	Razão Social	CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA
	Código Cliente ID	C00017259
	Endereço	
	Bairro	MAJOR NICACIO, 2433
	Cidade/UF	CIDADE NOVA
	CEP	FRANCA-SP
	CNPJ	14.401-135
	Inscrição Estadual	47.987.136/0001-09
	Data Fundação	ISENTO
	e-mail contato	
	Site	compras@facef.br e/ou brunaferreira@facef.br
	Telefone	
	Celular	(16) 3713-4688
	Responsável	
	Observação	

doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da legislação aplicável.

OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui OBJETO do presente contrato a prestação de serviços na modalidade "Outsourcing", ou seja, a CONTRATANTE migrará todo o conteúdo de seu parque de servidores e banco de dados para o ambiente seguro e controlado da CONTRATADA (COM4), bem como o monitoramento e administração (caso sejam contratados) dos serviços conforme demanda. O nível de administração e serviços pontuais serão objetos de aditivos.

SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços consistirão em manter o(s) equipamento(s) ligado(s) e em perfeito funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

MANUTENÇÕES PREVISTAS E PREVENTIVAS (AGENDADAS) E NÃO PREVISTAS/REPARADORAS (EMERGENCIAL)

Cláusula 3ª. A CONTRATADA (COM4) sempre que necessário será responsável pela manutenção nas características técnicas dos seus Equipamentos, deixando a CONTRATANTE livres de quaisquer ônus. Esta manutenção não prevista (emergencial/reparatória) poderá ser feita em horário comercial e a CONTRATADA (COM4) deverá, sempre que possível,

comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos sobre a sua necessidade (**Manutenção não prevista/emergencial – solução de problemas**).

3.1. A administração e monitoramento de desempenho do(s) Equipamento(s) locados nas dependências da CONTRATADA (COM4) serão feitos pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA (COM4), onde a CONTRATANTE poderá requisitar que a CONTRATADA (COM4), desligue e/ou ligue um dos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE. Esta requisição deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, por escrito (e-mail) ou através da Central de Atendimento da COM4.

3.2. Sendo necessária a substituição da totalidade ou parte do(s) Equipamento(s), as despesas e atividades referentes a locação do equipamento, da(s) parte(s) defeituosa(s) deste(s) Equipamento(s) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA (COM4).

3.3. Caso a substituição for decorrente de dano causado por atuação indevida da CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação do(s) Equipamento(s) deverão ser integralmente ressarcidas à CONTRATADA (COM4), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de orçamentos, pela CONTRATANTE. A CONTRATADA (COM4) deverá apresentar orçamentos referentes aos reparos ou reposição.

3.4. A responsabilidade prevista neste Contrato incluirá aos danos diretos, devidamente comprovados pela parte prejudicada, bem como eventuais lucros cessantes, perda de receita, danos indiretos, danos incidentais e insucessos comerciais.

3.5. Os casos fortuitos ou motivos de força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade.

3.6. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, em até 48 horas úteis da ocorrência do fato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

3.7. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

3.8. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

3.9. Os Equipamentos deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade da CONTRATADA (COM4).

3.10. Os Equipamentos da CONTRATADA (COM4) serão insuscetíveis de penhora, arresto, direito de retenção e outras medidas de execução e ressarcimento que possam recair em bens da CONTRATANTE.

3.11. Ficam expressamente excluídos da definição de Equipamentos os fornecimentos (seja de bens de consumo, materiais, ferramentas e/ou equipamentos) destinados à manutenção da Infraestrutura necessária para abrigar os Equipamentos, incluindo, sem limitação, espaço físico, energia, climatização (controle de temperatura e umidade), alarme de incêndio, disjuntor exclusivo para o circuito de alimentação dos Equipamentos, malha de aterramento, os quais devem ser providos pela CONTRATADA (COM4) a CONTRATANTE.

3.12. Nos casos de manutenção programada, a CONTRATADA (COM4) se compromete a realizá-la fora do horário comercial, informando sempre a CONTRATANTE com antecedência sobre a sua necessidade.

3.13. Caso haja necessidade de hospedar algum equipamento da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA (COM4), será objeto de negociação individual e aditivo.

3.14. Nos casos de "Manutenção Não Prevista/Reparadora/Emergencial", o prazo para reativação dos serviços será variável, de acordo com a disponibilidade de peças e serviços do Fornecedor/Fabricante. Este tempo não será objeto de cálculo para o SLA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (COM4)

Cláusula 4ª. Resguardar e manter a Infraestrutura em que se encontrem o(s) Equipamento(s).

4.1. Manter o(s) Equipamento(s) locado(s) na Infraestrutura no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza, salvo o desgaste natural decorrente do seu uso.

4.2. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos Equipamentos locados, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

4.3. Enviar a(s) fatura(s) de pagamento(s) com no mínimo 10 dias de antecedência, que terá como vencimento sempre nos dias 05 (cinco) de cada mês.

4.4. Caso necessário, permitir o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE em suas dependências, em horário comercial e onde estão locados os Equipamentos, todos mediante agendamento e autorização previamente concedida pela COM4.

4.5. Executar todas as suas atividades dentro do mais alto padrão técnico, planejando em conjunto com a CONTRATANTE, de forma contínua, a realização das manutenções preventivas dos equipamentos, de forma que eventuais interrupções que venham a ocorrer nos serviços em função das manutenções, ocorram em datas e horários que menos venham a impactar os resultados da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA (COM4) disponibilizará endereços de IP para este(s) servidor(es) no momento da ativação e este não poderão ser alterados por toda a vigência deste contrato. Caso seja necessário a alteração do IP, seja por questões técnicas ou solicitação por parte da CONTRATANTE, todas as partes deverão ser consultadas antecipadamente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. Realizar os pagamentos na data acordada, conforme item 4.3 da cláusula 4ª.

5.1. Todo e qualquer software instalado ou conteúdo divulgado nos servidores, é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2. É de total responsabilidade da CONTRATANTE todo material disponibilizado no servidor, bem como programação do site, mensagens divulgadas, veiculação de imagens, vídeos, áudio, erros de programação, cópia de segurança.

5.3. Entrar em contato com a CONTRATADA (COM4) sempre que os recursos contratados estiverem com 95% (noventa e cinco por cento) de utilização, a fim de negociarem UPGRADE de recursos.

CUSTOS / INVESTIMENTOS

Cláusula 6ª. Pela remuneração dos serviços ora pactuado, a CONTRATANTE pagará o importe mensal estabelecido no item 6.1.

6.1. VALORES DEVIDOS

À COM4 serão conforme descritos abaixo:

Servidor1: UNI-FRANCA-C00017259-al2nova.unifacef

Quant.	PLANO	Processador	Memória	Banda	HD	IP	Transferência	Plataforma	Input/Output	Mensalidade
1	Cloud Server 9	12 vCPU	32 GB	100 MB	50 GB	1	Ilimitada	Linux	Prioritário	R\$1.499,90
Quant.	SERVIÇOS		Ciclo	Descrição						Valor
150 GB	BACKUP DOS SERVIDORES		Mensal	ADICIONAIS DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE BACKUP DAS VP'S						R\$ 150,00
200 GB	DISCO ADICIONAL		Mensal	ESPAÇO EM DISCO ADICIONAL SSD						R\$ 300,00
	TOTAL GERAL MENSALIDADE									R\$ 1.949,90

Servidor2: UNI-FRANCA-C00017259-ava.unifacef

Quant.	PLANO	Processador	Memória	Banda	HD	IP	Transferência	Plataforma	Input/Output	Mensalidade
1	Cloud Server 7	8 vCPU	16 GB	70 MB	50 GB	1	Ilimitada	Linux	Prioritário	R\$549,90
Quant.	SERVIÇOS		Ciclo	Descrição						Valor
150 GB	BACKUP DOS SERVIDORES		Mensal	ADICIONAIS DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE BACKUP DAS VP'S						R\$ 150,00
250 GB	DISCO ADICIONAL		Mensal	ESPAÇO EM DISCO ADICIONAL						R\$ 375,00
	TOTAL GERAL MENSALIDADE									R\$ 1.074,90

6.2. DETALHAMENTO – ITEM II BACKUP - A CONTRATADA / COM4 ficará responsável pela execução do Backup de todos os Servidores Virtuais. A Com4 garantirá integridade dos dados “backupeados” (máquina e conteúdos), não podendo garantir a mesma integridade para o Sistema Operacional. Será enviado informativos de cada processo de Backup realizado, bem como qualquer anomalia durante as rotinas, onde serão analisadas entre as partes e escolhidas soluções pontuais. O Backup só poderá ser restaurado dentro da estrutura da CONTRATADA COM4. Após o cancelamento do contrato, a CONTRATADA poderá excluir todos os registros e arquivos.

6.3. As Partes elegem, desde já, como índices de atualização, aplicável aos preços contratados, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base do reajuste o dia da correspondente assinatura contratual, independentemente da data de ativação do serviço, a para equiparação e compensação de perdas com a Inflação do período, podendo ser: o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo); ou IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado); ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor); ou qualquer outro que mais se aproxime da realidade, ou seja, escolhendo sempre o melhor e mais próximo Índice que reflita a inflação apurada no período. Na falta destes índices ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado como forma de reajuste qualquer outro índice oficial que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

6.4. A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente Contrato na data de seu vencimento implicará na aplicação de: Multa de 2% a.m. e Juros de 1% a.m. de juros (pro rata dia), calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

6.5. O não pagamento de parte ou totalidade da mensalidade poderá bloquear todo o serviço objeto deste contrato.

6.6. Os valores de UPGRADE ou crescimento dos serviços contratados, serão reajustados conforme demanda, ou seja, serão acrescidos na forma de proporcionalidade, baseando-se sempre na tabela de preços de servidores e serviços adicionais.

VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente contrato possui prazo de duração de até 01 (Um) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, dentro deste período, sua rescisão estará sujeita às implicações das elencadas neste instrumento.

7.1. Depois de cumprido o prazo contratual acima, o presente instrumento passará a vigorar por prazo indeterminado, mantendo-se o disposto em todas suas cláusulas, mas podendo ser rescindido a qualquer momento, sem multa desde que haja a comunicação da intenção de cancelamento, por qualquer das partes, por escrito com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.2 A vigência do presente instrumento se iniciará no dia 15/07/2020.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser extinto:

- Por distrato, decorrente do interesse de quaisquer das partes;
- Por rescisão promovida por quaisquer das partes, quando caracterizada infração contratual comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Por denúncia contratual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.1. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente contrato, poderá fazê-lo através de uma das formas abaixo, que melhor lhe convier (o motivo do cancelamento deverá ser mencionado no corpo da mensagem):

- Pelo correio eletrônico, enviando mensagem para financeiro@com4.com.br ou administrativo@com4.com.br
- Através dos Correios, enviando carta registrada para:

Com4 Data Center
Avenida Rio Amazonas, 1162 – Bairro Residencial Amazonas
14406-010 – Franca - SP

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE e a CONTRATADA (COM4) manterão em sigilo as informações relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros a que tenham acesso em decorrência da apresentação deste contrato, mesmo após o encerramento do presente instrumento, por prazo indeterminado, salvo quando tais informações forem solicitadas por autoridades governamentais e/ou judiciais, devendo uma parte notificar a outra quando destas solicitações.

NÍVEL DE DESEMPENHO TÉCNICO - SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

Clausula 10ª. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela CONTRATADA (COM4), sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA (COM4), mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, devidos a vários fatores externos.

10.1. A CONTRATADA (COM4), desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de serviço contratado.

10.1.1. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) especificada no quadro resumo para efeitos do presente contrato:

10.1.1.1. A manutenção tanto do SERVIDOR quanto do “link” com a internet em funcionamento ininterrupto (SLA-1)

10.1.1.2. A manutenção da operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado (SLA-2)

10.2. Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nos itens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 e para os quais não exista SLA definido expressamente, NÃO ESTÃO SUJEITOS A GARANTIA DE DESEMPENHO.

10.3. A CONTRATADA (COM4), ficará desobrigada de cumprimento do SLA-1 e do SLA-2, em qualquer modalidade de gerenciamento nas seguintes hipóteses: (Análise da TI)

- a) Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA (COM4);
- b) Falhas de programação de “site”, de responsabilidade da CONTRATANTE, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- e) Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do “link”, fica a CONTRATADA (COM4) autorizada a desconectar o SERVIDOR da internet.
- f) Escolha, pela CONTRATANTE, de servidor com configuração insuficiente para atender à sua demanda.
- g) Em caso de contratação de servidores de jogos multiplayer, bloqueios dos servidores em razão de ataques;
- h) Manutenção Não Prevista/Reparadora/Emergencial, na qual o prazo é variável, pois depende da disponibilidade de peças e serviços por parte do Fornecedor/Fabricante.

10.3.1. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” a “h” supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela CONTRATADA (COM4).

10.4. Para o nível de SLA de gerenciamento do servidor, além das hipóteses previstas no item 10.3, supra, a CONTRATADA (COM4), ficará desobrigada de cumprimento do SLA estabelecido para a operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado (SLA-2), na hipótese de utilização pelo CONTRATANTE de arquitetura de aplicação por força da qual qualquer parte dos componentes necessários à operacionalização da aplicação pretendida (web, e-mail, banco de dados, etc.), não esteja hospedada no servidor objetivado pelo presente contrato ou em outro servidor também hospedado pela CONTRATADA (COM4).

10.5. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela CONTRATADA (COM4) gerará para a CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à CONTRATADA (COM4) nos percentuais abaixo

previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

DESCONTO DA MENSALIDADE DO PRÓXIMO MÊS DE	SE O SERVIDOR OU LINK* FICAR FORA DO AR ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DE TOLERANCIA DE:
5%	DE 0,5% A 1,5% DO TEMPO
10%	DE 1,6% A 2,5% DO TEMPO
15%	DE 2,6% A 3,5% DO TEMPO
20%	DE 3,6% A 5,0% DO TEMPO

*Conforme previsto na cláusula 10.3

** O SLA será calculado e zerado a cada mês civil.

10.6. O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem integral e regularmente pagos.

10.7. Se o servidor ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, mediante aviso prévio.

10.8. Havendo diversos serviços sujeitos a SLA contratados pelo mesmo instrumento e possuindo esses serviços SLA's diferentes, prevalecerá o SLA específico de cada serviço contratado.

10.9. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula 11ª. Este contrato não gera nenhum vínculo de emprego entre os funcionários CONTRATADA (**COM4**) e a CONTRATANTE, sendo que a segunda se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

11.1. Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da CONTRATADA, que não possuem vínculo de qualquer natureza, especialmente trabalhista, com a CONTRATANTE. A CONTRATADA tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza para com os seus empregados, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando, dessa forma, expressamente excluída qualquer responsabilidade trabalhista da CONTRATANTE, seja durante ou após a vigência do presente contrato.

DO FORO

Cláusula 12ª. Fica eleito o foro da comarca de Franca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução e interpretação da presente avença.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 13ª. As partes declaram ter pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, e, por estarem de acordo assumem o compromisso de cumprir as condições aqui estabelecidas.

13.1. Fica expressamente autorizado que a citação, intimação ou notificação que se fizerem necessárias à CONTRATADA (COM4), poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei nº. 8.245, de 18/10/1991.

13.2. As partes declaram, sob pena da lei, que os procuradores/representantes abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos, na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, obrigando as partes e os seus sucessores, assumindo a responsabilidade civil e criminal.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui constantes são verídicas e prestadas espontaneamente. Autorizo neste ato o portador da presente, a prestar informações e consultar as fontes aqui indicadas e outras que venham a ser apuradas, bem como consultar os arquivos e cadastros próprios ou de terceiros, inclusive SPC – Serviço de Proteção do Crédito, SERASA, o cadastro nacional de cheques sem fundos, cartórios de protestos e outros banco de dados; e a registrar débitos vencidos de minha responsabilidade, como devedor principal ou avalista no SPC local e nacional. Responsabilizando-me a informar para este estabelecimento, qualquer alteração ou modificação nas informações aqui prestadas, inclusive no que se refere a mudança de endereço, sob pena de ser considerado como correto para recebimento de correspondências, o endereço informado.

Franca (SP), 15 de JULHO de 2020.



COM4 DATA CENTER EIRELI
CONTRATADA

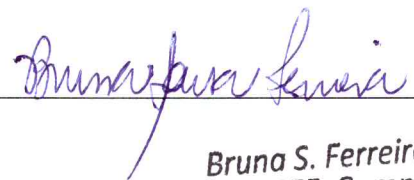
02.420.128/0001-30
COM4 DATA CENTER
EIRELI
Av. Rio Amazonas, 1162, Andar 1 Sala 1
Residencial Amazonas - CEP: 14.406-010
FRANCA - SP



CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

Testemunhas:



Bruna S. Ferreira
Uni-FACEF Compras



Marcelo Milani Moreira
CPF: 131.202.508-56